

03/2020 Contrato nº Processo nº 05/2020

> Termo de contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Nova Odessa e Posto de Serviços Nova Europa LTDA, para o fornecimento continuado de combustíveis.

OVA ODESS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu presidente VAGNER BARILON, cédula de identidade RG nº. RG: 20.547.995- SSP/SP e CPF nº 246.299.248-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

Posto de Serviços Nova Europa LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI sob o nº 08.403.934.0001-86, estabelecida, neste ato representada por José Carlos Maximiano, cédula de identidade RG nº 13.590.626-X e CPF nº 032.106.488-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, para ser utilizado no abastecimento da frota de veículos desta Câmara Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 05 de fevereiro de 2020 e término em 05 de fevereiro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

- O pagamento será efetuado por meio de nota fiscal, que será emitida mensalmente, de acordo com o consumo aferido, e nas datas constantes do termo de referência, em anexo, o qual compõe este contrato.
- 2. Para efeitos de cobrança, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) de desconto sobre o valor médio do combustível divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP no município de Campinas, enquanto não for realizada pesquisa no Município de Nova Odessa ou, se não houver sido realizada pesquisa nesta comarca em mês específico, será levado em consideração os valores divulgados em municípios que fazem fronteira com Nova Odessa.
- 3. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- Para efeitos de direito o valor do presente contrato corresponde à estimativa de R\$ 5.946,72 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

1



## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa 01.031.0002.2001.3.3.90.30.00 – material de consumo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Cabe à CONTRATANTE:
  - a. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), a CONTRATADA a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
  - Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - a. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
  - b. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
  - c. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento;
  - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução;
  - e. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
  - f. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do fornecimento e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
  - g. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
  - h. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
  - i. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;
  - j. Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis à CONTRATADA;
  - k. Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de aquisição de produtos para a manutenção.
  - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;
- 2. É expressamente vedado à CONTRATADA:
  - A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - b. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
  - c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

In.

2



## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES

1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da contratante:

Diretor Geral

Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866 secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

**b)** Da Contratada:

Marcos Alberto Furlan Ferreira;

Endereço: Rua André Luiz Vilela, 246 – Parque Industrial Friz Berzin – Nova

Odessa/SP;

Telefone: (19) 3476-3031;

E-mail: maxi2@maxivitoria.com.br

- **2.** Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.
- **3.** As solicitações que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei  $n^{o}$  8.666/93.
- a. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRANTANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

3



# Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 04 de fevereiro de 2020	o. /
	Maure
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA	POSTO DE SERVIÇOS NOVA EUROPA
Presidente	
	$\smile$
TESTEMUNHAS:	
01	02 Child Albandar
Nome 9	Nome (Norte) DUCUCA CONTOCONT
n pros Vindus de Tania	GRBRIEL AUGUSTO SLAJOCAET
RG 48.934.927-4.	RG 5.788.067



## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Odessa. CONTRATADO: Posto de Servicos Nova Europa LTDA.

CONTRATO № 02/2020.

OBJETO: fornecimento continuado de combustíveis.

### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Vagner Barilon Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereco residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.

CEP - 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura:<sub>⊀</sub>

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa

Pessoa Jurídica de Direito Público.

CNPI: 01.626.427/0001.62

Representada por Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.. (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.

CEP - 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2511 Assinatura:

D. I. CONTRATA

Pela CONTRATADA: Nome: José Carlos Maximiano

Cargo: Sócio – Diretor / Telefone: (19) 3466.8600 CPF: 032.106.488-75

RG: 13.590.626-X

Data de Nascimento:/1/1/04/1961

Endereço residencia: Rua Ernesto Mauerberg, 244 APTO 81 – Jardim Bela Vista –

Nova Odessa/SP - QEP 13380-033

E-mail institucional jomax ocarthoms.com br

Assinatura: